





Índice

■ Introdução:

Nenhum ser humano é ilegal. Migrar é um direito!	pág.4
Governos precisam garantir condições de permanência aos refugiados	pág.6
Atenção especial à população indígena	pág.8
■LeideMigraçãoeosdireitosdetodomigrantenoBrasil	pág.10
■Como se regularizar no Brasil	pág.14
■Para tirar documentação	pág.20
■ Direito à Educação Pública	pág.22
■ Direito à Saúde Pública	pág.24
■ Direito ao Trabalho	pág.26
■Direito à Assistência Social	pág.36
■ Direito à Cultura	pág. 38
■Não à violência e à exploração	pág.40
■ Telefones Úteis	pág.44
■ Fale Conosco	pág.46
■ Bibliografia consultada	pág.50

Introdução

NENHUM SER HUMANO É ILEGAL! MIGRAR É UM DIREITO!

crise política, econômica e social na Venezuela tem provocado um fluxo migratório sem precedentes para vários países da América Latina. Entre eles, o Brasil vem sendo o destino para dezenas de milhares de venezuelanos nos últimos anos, tendo um salto de entradas no país em 2017.

A situação na Venezuela é de uma verdadeira crise humanitária e de violação dos direitos humanos, que tem forçado cada vez mais pessoas a abandonarem suas casas. Os motivos vão desde insegurança e violência à falta de acesso da população a direitos básicos como alimentação, remédios e emprego.

A maioria chega ao Brasil em situação desesperadora, principalmente via o estado de Roraima. Após percorrerem mais de 200 km da fronteira até a capital Boa Vista, chegam com fome, sem dinheiro e sem emprego. Como têm relatado as trabalhadoras e trabalhadores venezuelanos, o salário que recebiam na Venezuela mal dava para comprar um quilo de carne.

A CSP-Conlutas entende que não há

como ficar indiferente a essa situação.

Nenhum ser humano é ilegal e o direito de migrar é universal. Cabe aos governos no Brasil garantirem todas as condições para acolhida dessa população.

A migração faz parte da natureza humana. Seja por motivos socioeconômicos, quando pessoa procura outro lugar para morar, trabalhar ou estudar para construir sua vida, seja por motivos de refúgio, quando são forçados a deixar seus países de origem, é uma prática que remonta à antiguidade.

O direito de migrar é conferido pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e o Brasil é signatário de vários tratados internacionais que reconhecem esse direito. A obrigação de acolhida humanitária em nosso país está expressa na Lei de Migração 13.445/2017, assim como outras situações como a garantia de não devolução a todos os solicitantes de refúgio (Lei 9.474/97).

Portanto, no entendimento da nossa Central - aprovado em forma de resolução do 3° Congresso da entidade e, posteriormente, em





Estima-se que, atualmente, 65 milhões de pessoas no mundo são vítimas de deslocamentos forçados

reunião da sua Coordenação Nacional -, é preciso garantir todas as condições para que os migrantes e refugiados venezuelanos sejam acolhidos e tenham garantidos direitos, como acesso à documentação, regularização de permanência, saúde, educação, emprego, etc.

A CSP-Conlutas aprovou uma campanha nacional visando garantir a solidariedade ativa aos refugiados e migrantes venezuelanos. Tal campanha inclui iniciativas como a produção de materiais informativos que possam orientar os refugiados e migrantes venezuelanos sobre os direitos no Brasil; campanha de doações; materiais de comunicação que possam dar visibilidade a esse

drama humanitário e combater situações como a xenofobia; bem como se somar a todas as iniciativas que visem cobrar dos governos uma política migratória adequada, que atenda às demandas e direitos dessa população.

A presente cartilha pretende ser um guia sobre procedimentos básicos aos venezuelanos e venezuelanas, trazendo informações sobre documentação e acesso aos direitos. Com isso, esperamos auxiliar nossos irmãos e irmãs do país vizinho na busca por uma vida digna em nosso país.

Central Sindical e Popular CSP-Conlutas Junho/2018



Milhares de venezuelanos já estão em território brasileiro e continuam chegando ao país

GOVERNOS PRECISAM GARANTIR CONDIÇÕES DE PERMANÊNCIA AOS REFUGIADOS VENEZUELANOS



egundo dados do Acnur (Alto Comissariado da Organização das Nações Unidas para Refugiados), a crise na Venezuela já causou a saída de mais de um milhão de pessoas do país. Grande parte se dirige aos países da América do Sul, principalmente a Colômbia, para onde se estima já migraram cerca de 300 mil pessoas. O Brasil, nesse sentido, tem recebido uma parte bem menor de refugiados venezuelanos. Os números são imprecisos, mas se fala em torno de 30 mil pessoas.

No total, o número de migrantes, regulares e irregulares de várias nacionalidades no país, corresponde a 1% da população total de brasileiros. Nos EUA essa proporção é de 14%. Na Argentina 4%. Portanto, o Brasil ainda recebe pouco e poderia receber muito mais.

Entretanto, o que estamos assistindo, diante do aumento da chegada de venezuelanos, segue sendo um despreparo dos governos federal, estaduais e municipais em lidar com a situação e articular respostas às demandas dessa migração.

Há uma avaliação geral das organizações da sociedade civil de que os governos demoraram a agir, principalmente o governo federal. O governo Michel Temer (MDB) vem tratando a situação

como algo passageiro/temporário e sem a devida preocupação, o que dificulta resolver os problemas dessa população. Temer resiste em reconhecer os venezuelanos como refugiados, sendo que milhares de pedidos estão parados no Conare (Comitê Nacional para Refugiados), e tem concedido apenas a "residência temporária".

Organizações da sociedade civil reivindicam rapidez na concessão dos pedidos de refúgio, ou para aqueles que preferirem, a "residência humanitária", tal qual é concedida aos haitianos, por ser um mecanismo que garantiria mais proteção aos venezuelanos.

Nos somamos à luta para que o governo Temer e os governos estaduais e municipais garantam acolhimento digno, com moradia e acesso a direitos e trabalho. Especialmente, questões básicas, como saúde, educação, habitação, segurança, alimentação e água, entre outros, precisam ser garantidas.

Os casos de xenofobia e preconceito, seja por parte das comunidades locais, seja por parte até mesmo de autoridades, precisam ser firmemente combatidos, bem como situações de trabalho escravo e exploração sexual, às quais os migrantes são vulneráveis.

ATENÇÃO ESPECIAL À

ntre os que chegam da Venezuela estão os indígenas Warao, da região do Delta do Orinoco, que têm como
 principais destinos, Boa Vista e Manaus (Amazonas). É uma população particularmente ainda mais vulnerável.

Obrigados a saírem de suas terras, principalmente pela fome e falta de assistência, agui no Brasil acabam sofrendo preconceito ainda maior se comparados com os venezuelanos não indígenas.

Os desafios vão desde as dificuldades em relação



O artesanato é uma das formas de trabalho e subsistência dos indígenas warao



POPULAÇÃO INDÍGENA

ao idioma, já que muitos não falam nem português, nem espanhol, às dificuldades de acesso à educação e trabalho.

Portanto, é preciso que os órgãos governamentais brasileiros tenham maior atenção para atendimento dessa população, tomando medidas para combater o preconceito e a discriminação, garantir o respeito à cultura e educação dos indígenas, bem como às condições de trabalho, com apoio a iniciativas reivindicadas por essas pessoas, como para produção de artesanatos, carpintaria, agricultura, etc.



Mulheres se juntam para fazer artesanato e redes nos abrigos



A LEI DE MIGRAÇÃO E **OS DIREITOS DE TODO MIGRANTE NO BRASIL**



Brasil aprovou em maio de 2017 a lei 13.445, chamada Lei de Migração, que passou a reger os princípios e diretrizes da política migratória no país.

Diferentemente do Estatuto do Estrangeiro, criado em 1980 no regime militar, que tratava o tema como segurança nacional e de certa forma criminalizava e restringia os direitos de migrantes, a nova Lei de Migração passou a encarar o tema sob uma perspectiva da migração como um direito de todo o ser humano, em consonância com o artigo 5° da Constituição Federal de 1988 que diz:

"Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade".

Confira na página seguinte, os artigos 3° e 4°, da Seção de Princípios e Garantias da Lei de Migração brasileira.

A lei completa pode ser acessada em: http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=1&data=25/05/2017

ART.3° A POLÍTICA MIGRATÓRIA BRASILEIRA REGE-SE PELOS SEGUINTES PRINCÍPIOS E DIRETRIZES:

- I universalidade, indivisibilidade e interdependência dos direitos humanos:
- II repúdio e prevenção à xenofobia, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação;
- III não criminalização da migração;
- IV não discriminação em razão dos critérios ou dos procedimentos pelos quais a pessoa foi admitida em território nacional:
 - V promoção de entrada regular e de regularização documental;
 - VI acolhida humanitária:
- VII desenvolvimento econômico, turístico, social, cultural, esportivo, científico e tecnológico do Brasil;
 - VIII garantia do direito à reunião familiar;
 - IX igualdade de tratamento e de oportunidade ao migrante e a seus familiares:
 - X inclusão social, laboral e produtiva do migrante por meio de políticas públicas;
- XI acesso igualitário e livre do migrante a serviços, programas e benefícios sociais, bens públicos, educação, assistência jurídica integral pública, trabalho, moradia, serviço bancário e seguridade social;
 - XII promoção e difusão de direitos, liberdades, garantias e obrigações do migrante;
- XIII diálogo social na formulação, na execução e na avaliação de políticas migratórias e promoção da participação cidadã do migrante;
- XIV fortalecimento da integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, mediante constituição de espaços de cidadania e de livre circulação de pessoas;
- XV cooperação internacional com Estados de origem, de trânsito e de destino de movimentos migratórios, a fim de garantir efetiva proteção aos direitos humanos do migrante:
- XVI integração e desenvolvimento das regiões de fronteira e articulação de políticas públicas regionais capazes de garantir efetividade aos direitos do residente fronteiriço;
 - XVII proteção integral e atenção ao superior interesse da criança e do adolescente migrante;
 - XVIII observância ao disposto em tratado;
 - XIX proteção ao brasileiro no exterior;
- XX migração e desenvolvimento humano no local de origem, como direitos inalienáveis de todas as pessoas;
- XXI promoção do reconhecimento acadêmico e do exercício profissional no Brasil, nos termos da lei:
 - XXII repúdio a práticas de expulsão ou de deportação coletivas.



ART. 4° AO MIGRANTE É GARANTIDA NO TERRITÓRIO NACIONAL, EM CONDIÇÃO DE IGUALDADE COM OS NACIONAIS, A INVIOLABILIDADE DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE, À IGUALDADE, À SEGURANÇA E À PROPRIEDADE, BEM COMO SÃO ASSEGURADOS:

- I direitos e liberdades civis, sociais, culturais e econômicos;
- II direito à liberdade de circulação em território nacional;
- III direito à reunião familiar do migrante com seu cônjuge ou companheiro e seus filhos, familiares e dependentes;
 - IV medidas de proteção a vítimas e testemunhas de crimes e de violações de direitos;
- V direito de transferir recursos decorrentes de sua renda e economias pessoais a outro país, observada a legislação aplicável;
 - VI direito de reunião para fins pacíficos;
 - VII direito de associação, inclusive sindical, para fins lícitos;
- VIII acesso a serviços públicos de saúde e de assistência social e à previdência social, nos termos da lei, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- IX amplo acesso à justiça e à assistência jurídica integral gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos:
- X direito à educação pública, vedada a discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória:
- XI garantia de cumprimento de obrigações legais e contratuais trabalhistas e de aplicação das normas de proteção ao trabalhador, sem discriminação em razão da nacionalidade e da condição migratória;
- XII isenção das taxas de que trata esta Lei, mediante declaração de hipossuficiência econômica, na forma de regulamento;
- XIII direito de acesso à informação e garantia de confidencialidade quanto aos dados pessoais do migrante, nos termos da Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011;
 - XIV direito a abertura de conta bancária;
- XV direito de sair, de permanecer e de reingressar em território nacional, mesmo enquanto pendente pedido de autorização de residência, de prorrogação de estada ou de transformação de visto em autorização de residência; e
- XVI direito do imigrante de ser informado sobre as garantias que lhe são asseguradas para fins de regularização migratória.



COMO SE REGULARIZAR **NO BRASIL**



uando o migrante chega ao Brasil é seu direito regularizar sua estadia no território nacional para que possa reivindicar e ter acesso a uma série de serviços, como documentação, saúde, educação, trabalho, etc. Mas os processos de regularização são diferentes, dependendo do país de origem e do motivo da migração.

No caso da população venezuelana que tem chegado ao Brasil, e que o governo reconheceu como fruto de uma crise humanitária, atualmente é possível obter a residência de duas formas: o pedido de Residência Temporária e o pedido de Refúgio.

Confira como proceder em cada um dos casos:

PEDIDO DE REFÚGIO

O Brasil reconhece o direito universal de solicitar refúgio. A lei 9.474/1997, que incorpora as diretrizes do Estatuto dos Refugiados de 1951 e da Declaração de Cartagena de 1984, em seu artigo 1° reconhece como refugiado todo indivíduo que:

I-devido a fundados temores de perseguição por motivos de raça, religião, nacionalidade, grupo social ou opiniões políticas encontre-se fora de seu país de nacionalidade e não possa ou não queira acolher-se à proteção de tal país;

II - não tendo nacionalidade e estando fora do país onde antes teve sua residência habitual, não possa ou não queira regressar a ele, em função das circunstâncias descritas no inciso anterior;

III - devido a grave e generalizada violação de direitos humanos, é obrigado a deixar seu país de nacionalidade para buscar refúgio em outro país.

Os solicitantes de refúgio e refugiados possuem os mesmos direitos que todo migrante no Brasil, e especialmente, têm direito ao procedimento legal de solicitação de refúgio, gratuitamente e sem necessidade de advogado.

O solicitante de refúgio tem o direito de não ser devolvido ao seu país de origem ou para onde possa ser vítima de violações de direitos humanos; solicitar a extensão da condição de refúgio para parentes que se encontrem

território nacional, receber toda a documentação (protocolo provisório, RNM, CPF - Cadastro de Pessoa Física, CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, passaporte para estrangeiro no caso de viagens previamente autorizadas pelo Conare e solicitar a residência permanente após quatro anos da condição de refugiado).





COMO PEDIR REFÚGIO:

O pedido é feito na Polícia Federal. Se você não souber como fazer, procure uma instituição que o oriente e ajude a preencher o formulário e documentos.

Após o registro do pedido de refúgio, você receberá um protocolo válido por um ano, renovável até a decisão final do seu pedido pelo Conare (Comitê Nacional para Refugiados). Este protocolo será seu documento provisório de identidade no Brasil, e com ele você poderá fazer os outros documentos como o CPF e a

Carteira de Trabalho.

É necessário manter seu endereço sempre atualizado na Polícia Federal e no Conare, pois é o Comitê que entrará com contato para marcar uma entrevista, necessária para análise do pedido de refúgio.

A/o migrante tem o direito de ser entrevistado pessoalmente por um/uma funcionária/o do Conare ou da Defensoria Pública da União, do sexo que preferir. A entrevista será realizada num idioma que o migrante compreenda e, se necessário, terá direito a intérprete.

IMPORTANTE: as pessoas que solicitam refúgio, se desejarem retornar ao seu país, mesmo que seja só para uma visita, deverão COMUNICAR PREVIAMENTE ao Conare. Quando a pessoa já for refugiada precisa pedir AUTORIZAÇÃO ao Conare para poder viajar ao país.

A tramitação de um pedido de reconhecimento da condição de refugiado não impede a tramitação de um pedido de permanência no território brasileiro junto ao Ministério da Justiça, conforme os critérios previstos na legislação nacional.

Não existe prazo para que o Conare decida sobre seu pedido de refúgio. No entanto, é obrigatório que você compareça na data agendada para a sua entrevista pessoal e preste todos os esclarecimentos que lhe forem requisitados pelo Conare.

PEDIDO DE RESIDÊNCIA TEMPORÁRIA

(Por dois anos - Portaria Interministerial n° 9, 14/março/2018)

A solicitação deverá ser feita junto às unidades da Polícia Federal.

Documentos necessários:

I - requerimento disponível no sítio eletrônico da Polícia Federal na internet, devidamente preenchido;

II - duas fotos 3x4;

III - cédula de identidade ou passaporte;

IV - certidão de nascimento ou casamento ou certidão consular, desde que não conste a filiação no documento mencionado no inciso III;

V - certidão negativa de antecedentes criminais dos Estados em que tenha residido no Brasil nos últimos cinco anos.

VI - declaração, sob as penas da lei, de ausência de antecedentes criminais em qualquer país, nos últimos cinco anos; e

VII - comprovante de pagamento de taxas, quando cabível.

Importante: É possível obter a isenção de pagamento das taxas. Basta preencher de próprio punho uma declaração de hipossuficiência, atestando que não tem condições financeiras (veja modelo na página seguinte).



MODELO DE DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu, portador do documento nº	
(especificar tipo de documento), endereço	
eletrônico (e-mail), declaro, sob as penalidades da	
lei, para fins de aplicação da isenção prevista nos arts. 4º, inciso XII,	
110, parágrafo único, e 113, § 3°, da Lei n° 13.445, de 2017, e 312 do De-	
creto nº 9.199, de 2017, que minha condição econômica se revela hi-	
possuficiente para arcar com o pagamento dos valores das taxas co-	
bradas para obtenção de documentos para regularização migratória	
e de multas aplicadas com base na legislação migratória brasileira.	
A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em	
razão de:	
() não possuir trabalho remunerado;	
() não possuir renda;	
() possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per	
capita ou renda familiar total de até 03 (três) salários mínimos;	
() Outros(descrever)	
Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO,	
para os devidos fins de direito.	
Local,//	
Assinatura	



PARA TIRAR DOCUMENTAÇÃO



RNM (REGISTRO NACIONAL MIGRATÓRIO)

A primeira coisa a fazer é passar pelo posto de controle migratório da Polícia Federal (fronteira, aeroportos, portos) e solicitar registro de entrada no país. Após isso, solicitar regularização migratória com base no procedimento adequado em, no máximo, 90 dias. Os documentos disponíveis são a cédula de identidade



para migrantes, o CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório) ou protocolo de solicitação de refúgio. O documento é solicitado e renovado na Polícia Federal. O migrante receberá um protocolo provisório com o RNM (número de identificação) que servirá como documento válido em todo território nacional até que seja confeccionada a CRNM.

CPF (CADASTRO DE PESSOA FÍSICA)



O CPF é o cadastro de pessoas físicas no Brasil, que deve ser solicitado para ter acesso a vários serviços e procedimentos no país. A solicitação pode ser feita a qualquer momento em qualquer agência da Receita Federal, do Banco do Brasil ou Correios. O CPF é necessário para o pedido da CTPS.

CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social)

É o documento de registro do trabalho no país. Pode ser solicitado por toda pessoa com idade maior que 14 anos que esteja em situação migratória regular que permita trabalho remunerado em território nacional.



Para tirar a CTPS é necessário ir à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego ou à Gerência Regional mais próxima. Informações sobre postos de atendimento podem ser obtidas pelo telefone 158 na Central de Atendimento Alô Trabalho.

Documentos para tirar a CTPS: CPF, duas fotos tamanho 3 x4 cm, com fundo branco, iguais e recentes e documento que comprove a situação migratória (CRNM, original ou cópia, ou protocolo provisório da CRNM ou solicitação de refúgio).



DIREITO À EDUCAÇÃO PÚBLICA



educação é considerada um direito universal e um dever do Estado pela Constituição brasileira de 1988, bem como pela Lei de Migração. Assim, ter acesso à educação pública no Brasil é um direito de todos os migrantes, que podem frequentar as escolas públicas de ensino fundamental e médio, bem como participar de programas públicos de capacitação técnica e profissional.

Para matrícula no Ensino Infantil (O a 5 anos de idade), Ensino Fundamental (de 6 a 14 anos de idade) e Ensino Médio (15 a 17 anos) basta se dirigir a uma escola da rede.

A matrícula precisa ser feita pelos pais ou responsáveis com identificação pessoal como RG, CPF, passaporte ou o RNM. A matrícula da criança não pode ser negada mesmo que a documentação esteja incompleta.

As escolas não podem impedir a matrícula de uma criança ou jovem migrante, independente da documentação estar regularizada e não podem pedir a tradução dos documentos.

Em relação ao Ensino Superior, uma vez reconhecida a permanência regular do migrante no Brasil, são garantidos todos os direitos assegurados aos brasileiros, podendo concorrer nas universidades públicas e privadas, por intermédio do ENEM (Exame Nacional do Ensino Médio) e vestibulares. Algumas instituições, inclusive, já dispõem de um programa especial de ingresso para refugiados, como a Universidade Federal do Paraná e a Universidade do Rio Grande do Sul. Para mais informações informe-se em cada instituição e acesse também: http://portal.mec.gov.br/revalidacao-de-diplomas http://portal.inep.gov.br/acoes-internacionais/celpe-bras



DIREITO À SAÚDE PÚBLICA



o Brasil, todos têm direito ao acesso ao SUS (Sistema Único de Saúde), que é um sistema público de saúde. Brasileiros e migrantes têm direito ao acesso gratuito ao sistema e os atendimentos não podem ser negados, mesmo que o migrante não apresente toda a documentação.

A rede possui diferentes unidades de saúde em todo o país, que realizam desde procedimentos ambulatoriais simples e de emergência até atendimentos de alta complexidade, como cirurgias e transplantes de órgãos, nos hospitais.

A UBS (Unidade Básicas de Saúde) é a porta de entrada do SUS. Para obter atendimento de uma especialidade médica é necessário passar primeiramente em uma consulta em uma UBS para obter encaminhamento. Atendimentos emergenciais são feitos em unidade de prontosocorro da rede.



CARTÃO SUS

O cartão SUS facilita o agendamento de consultas e exames e garante acesso a medicamentos gratuitos. Pode ser feito em qualquer Unidade Básica de Saúde (UBS). É gratuito e pode ser feito levando o RNM ou o protocolo provisório.



Até 1 ano de idade, as crianças precisam de acompanhamento mensal. As vacinas precisam estar em dia. Basta ir a uma UBS para saber quais vacinas seu filho(a) precisa tomar.





DIREITO AO TRABALHO



odos os imigrantes em situação migratória regular que permita o trabalho e solicitantes de refúgio podem trabalhar no Brasil e têm os mesmos direitos dos trabalhadores brasileiros.

Todas as pessoas têm direito ao trabalho digno. Ninguém pode obrigá-lo a trabalhar sem que receba pagamento em dinheiro e nem pode obrigá-lo a trabalhar mais do que a lei permite.

É proibido o trabalho de menores de 14 anos, o trabalho em condições análogas à escravidão e exploração sexual.

É proibido qualquer tipo de assédio aos trabalhadores, de exposição a situações humilhantes e vexatórias, de insinuações sexuais e de uso de força. Nenhuma mulher pode ser demitida porque ficou grávida e se você faz trabalhos domésticos também deve ser remunerado.



Trabalho infantil é crime! Denuncie! Disque 100 A ligação é gratuita.



DIGA NÃO À EXPLORAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL

No Brasil, o trabalho aos menores de 14 anos de idade é proibido. A partir desta idade até os 17 anos, adolescentes e jovens podem ser contratados como "aprendizes", com regime de 4 a 6 horas de trabalho, sem que isso atrapalhe os estudos. É proibido o trabalho noturno e em condições insalubres.

MODALIDADES DE TRABALHO NO BRASIL

↑ legislação trabalhista brasileira é regida pela CLT (Consolidação das Leis Ado Trabalho) que traz os direitos e deveres em relação ao trabalho no país. Confira algumas das principais regras.

Trabalho formal

Trabalho com carteira (CTPS) assinada, mediante vínculo formal com uma empresa, estabelecimento comercial ou pessoa. Os empregados formais podem ser urbanos, rurais ou domésticos.

Contrato de experiência: O trabalhador pode ser contratado por até 90 dias em contrato de experiência. Nesse período, o contratado tem todos os direitos como trabalhador e a empresa tem de assinar a carteira de trabalho. Se você for despedido antes do término do contrato, tem direito a receber 50% dos dias que faltam para terminar o contrato. Se você deixar o emprego, por decisão própria antes de vencer o contrato, terá de pagar 50% dos dias que faltarem para terminar o contrato.

Trabalho doméstico

É considerado trabalhador(a) doméstico(a) aqueles que prestam serviços residenciais contínuos, sem finalidade lucrativa à pessoa ou à família. São considerados trabalhadores domésticos: empregado(a), jardineiro(a), babá, cozinheira(o), copeiro(a), faxineiro(a), caseiro(a), entre outros. Os direitos são garantidos segundo a Lei Complementar 150/2015, como CTPS assinada, acesso ao INSS, férias, FGTS, hora extra, adicional noturno, intervalo de jornada de trabalho, etc. A jornada deve ser no máximo de 8 horas diárias ou 44 horas semanais.

Autônomos

Trabalha por conta própria. Exemplo, vendedores e profissionais liberais.

Trabalho informal

O trabalho informal é aquele em que o vínculo empregatício não fica registrado na CTPS e não há direitos garantidos, como FGTS, férias, etc. É o caso, por exemplo, de ambulantes.



NÃO AO TRABALHO ESCRAVO!

Refugiados e imigrantes muitas vezes estão sujeitos à exploração do trabalho. Já têm vindo à tona várias notícias de casos de venezuelanos que estão sendo vítimas da exploração.

São histórias de empregadores que não remuneram o serviço prestado ou combinado, impõem péssimas condições de trabalho e até mesmo praticam trabalho escravo.

Muitos venezuelanos (as) contam que combinam um valor de diária ou salário e, ao final do trabalho, receberem menos ou, até mesmo, não receberem nada. É preciso denunciar!

Não se deixe explorar. Denuncie!

Não se deixe explorar. Independentemente de sua condição, se estiver em situação de exploração, denuncie. Procure entidades defensoras dos direitos humanos dos refugiados e migrantes que constam no final dessa cartilha.



Atenção:

Com ou sem carteira de trabalho assinada, você tem direitos básicos que devem ser respeitados. Em hipótese nenhuma o empregador pode apreender seus documentos.

DIREITOS TRABALHISTAS



JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho no Brasil é de 8 horas diárias, sendo 44 horas por semana e 200 horas mensais. É possível acrescentar no máximo 2 horas extras por dia (remuneradas com adicional de pelo menos 50% a mais que a hora normal). Todo trabalhador tem direito a um dia de descanso por semana, de preferência aos domingos.



>>> SALÁRIO

Todo trabalhador deve ser remunerado em dinheiro. Nenhuma pessoa pode receber menos que o salário mínimo nacional (em 2018, é R\$ 954 por mês). A depender da categoria, há pisos salariais definidos em acordo feito pelo sindicato. Informe-se.



DIA DE PAGAMENTO

O salário deve ser pago pela empresa no começo do mês seguinte ao trabalhado. O limite para pagamento é até o 5° dia útil.



PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS

Se você trabalha mais do que 44 horas por semana, para cada hora a mais tem direito a um adicional de, pelo menos, 50% em relação à hora normal. Se você trabalhar durante o seu dia de descanso, por exemplo, domingo ou feriado, devem lhe pagar o dobro do valor normal.



> TRABALHO NOTURNO

É considerado trabalho noturno todo trabalho realizado entre às 22h e 5h. A jornada de trabalho máxima para quem trabalha à noite é de 7h e deve se receber um acréscimo de, no mínimo, 20% do valor da hora diurna pelas horas trabalhadas à noite.



> FÉRIAS

Após completar um ano de trabalho, o funcionário tem direito a 30 (trinta) dias de férias remuneradas. Além do valor do salário, há um acréscimo equivalente a 1/3 do salário mensal.

> 13° SALÁRIO

Salário adicional pago uma vez por ano. O valor é equivalente a um salário, proporcional ao número de meses trabalhados durante o ano. O 13° pode ser pago parte no mês de novembro e o restante até 20 de dezembro.

> FGTS

O FGTS é uma poupança para proteção ao trabalhador. Equivale a um depósito mensal feito pela empresa no valor de 8% do salário, em uma conta específica do trabalhador. Esse valor não pode ser descontado do salário.

>> VALE TRANSPORTE

Se você precisa de transporte público para chegar ao seu trabalho, o empregador deve pagar o custo, desde que você autorize. A empresa poderá descontar até 6% do seu salário para custear parte do vale transporte.

OUTROS BENEFÍCIOS

Existem também outros benefícios, mas que dependem da empresa. É o caso de vale refeição, planos de saúde privados, desconto em farmácias, cestas-básicas, etc.

>> ADICIONAIS

Existem também os adicionais de insalubridade e periculosidade.

O adicional de insalubridade é devido quando o trabalhador realiza um serviço que coloca em perigo sua saúde e vida como, por exemplo, ambientes com muito barulho, muita poeira e risco de doenças contagiosas. O valor deste adicional varia entre 10% e 40% do valor do salário mínimo.

O adicional de periculosidade é pago quando o empregado trabalha exposto a materiais ou produtos explosivos, eletricidade e produtos inflamáveis. É de 30% do salário base. Em ambos os casos, as empresas são obrigadas a fornecer equipamentos de proteção adequados.

>> DESCONTOS

No Brasil, alguns valores são descontados obrigatoriamente do salário, diretamente pelo empregador antes de fazer o pagamento. São eles:

INSS – desconto de 8% a 11% do valor do salário. Essa contribuição é para a Previdência Social, destinada a garantir a aposentadoria do trabalhador ou em casos de acidente e impedimento ao trabalho.

Imposto de Renda - imposto debitado progressivamente, de acordo com o valor do salário. É retido direto na fonte.

Outros: taxas sindicais, convênio médico, odontológico, moradia e alimentação, a depender do acordo coletivo da categoria.

→ GRAVIDEZ

As mulheres trabalhadoras e os homens têm direito à licençamaternidade/paternidade remunerada. Para as mulheres, a licença é de 120 dias. Para homens, a licença é de cinco dias de afastamento após o nascimento da criança. A mulher não pode ser demitida até o dia 5° mês de nascimento da criança.

>>> SAÚDE E SEGURANÇA

Para evitar acidentes, as empresas são obrigadas a garantir condições de saúde e segurança no trabalho adequadas e fornecer material adequado, como EPIs (Equipamentos Individuais de Segurança). Em caso de acidente, é responsabilidade do empregador garantir atendimento. A empresa precisa também preencher uma documentação chamada CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho). Se o empregador se recusar a preencher o documento, o trabalhador deve recorrer ao Sindicato ou ao INSS.



> TIPOS DE RESCISÃO TRABALHISTA

O contrato de trabalho pode ser suspenso quando o trabalhador pede demissão ou quando a empresa o demite sem justa causa ou por justa causa.

- **Demissão sem justa causa:** o trabalhador tem direito a saldo de salário (se houver), férias vencidas (se houver), férias proporcionais e 13º salário proporcional. O aviso prévio poderá ser trabalhado ou indenizado pela empresa. O trabalhador, neste caso, terá direito à multa rescisória do FGTS (40%), ao saque do saldo da conta vinculada do FGTS e, também, ao recebimento das parcelas do seguro-desemprego, caso se enquadre nas hipóteses de saque previstas na legislação.
- **Demissão por justa causa:** o empregado demitido por justa causa tem direito apenas a saldo de salário; férias vencidas, com acréscimo de 1/3 constitucional; salário-família (quando for o caso). O trabalhador não pode retirar o saldo do FGTS, nem tem direito ao seguro-desemprego.
- **Pedido de demissão**: O trabalhador que pede demissão tem direito a receber o saldo de salário, o 13° salário proporcional, férias vencidas e proporcionais, mais 1/3 do valor das férias. Só não tem direito a receber a multa por dispensa sem justa causa de 40% do FGTS, nem o seguro desemprego, nem sacar o saldo do FGTS.

>>> SEGURO-DESEMPREGO

Valor pago pelo governo ao trabalhador em caso de demissão sem justa causa. É necessário ter trabalhado 18 meses com carteira assinada.



TRABALHADORES BRASILEIROS ESTÃO EM LUTA CONTRA A REFORMA TRABALHISTA

Em novembro do ano passado, o governo Temer aprovou a lei 13.467/2017, chamada Reforma Trabalhista, que alterou para pior mais de 100 artigos da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho).

A exemplo do que está ocorrendo em outros países, essa reforma tem o objetivo de atacar os direitos dos trabalhadores para aumentar os lucros dos patrões.

Houve modificações em vários artigos da CLT, reduzindo direitos e aumentando a exploração, como em relação à jornada de trabalho, férias, banco de horas, terceirização, etc. É o caso do chamado Contrato Intermitente, em que não há jornada de trabalho mínima. Os trabalhadores recebem de acordo com as horas trabalhadas e os direitos são reduzidos.

Os trabalhadores brasileiros estão em luta contra essa reforma. Em 2017, ocorreu no país uma forte Greve Geral e nas campanhas salariais a mobilização é para impedir que esses ataques sejam aplicados.

A orientação é resistir e lutar contra essa reforma e os ataques dos governos e patrões!







SINDICATOS

s sindicatos existem para defender os direitos dos trabalhadores. No Brasil, são divididos por categoria, como metalúrgicos, trabalhadores do comércio, têxteis, operários da construção civil, etc.

Você pode procurar o sindicato de sua categoria e solicitar ajuda e assistência jurídica. A CSP-Conlutas também se coloca à disposição para orientar os trabalhadores.

Diga não à exploração. Organize-se!







Assistência Social no Brasil é prevista na Constituição e regulamentada pela lei 12.435/2011. Seu principal objetivo é garantir condições para atender aos necessitados (famílias, maternidade, infância, adolescência e a velhice) que, por alguma razão social, familiar ou médica, estejam em situação de vulnerabilidade, merecendo atenção por parte do Estado e da sociedade.



O Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) é um registro de coleta de dados e informações com o objetivo de identificar todas as famílias de baixa renda existentes no País, a fim de incluí-las nos programas sociais do governo federal como o Bolsa Família,

Projovem Adolescente/Agente Jovem, Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (Peti), Tarifa Social de Energia Elétrica e outros.

Caso deseje se cadastrar, procure um CRAS (Centro de Referência de Assistencial Social) próximo a sua residência ou a Secretaria Municipal de Assistência Social, portando o RNM ou o protocolo provisório, CPF, CPTS e comprovante de endereço.

Bolsa Família é um programa de transferência de renda destinado às famílias em situação de pobreza. O valor que cada família recebe depende de vários fatores, como o número de pessoas da família, a idade de cada um e condições específicas, como gravidez, por exemplo.

Depende também da renda por pessoa, que é soma da renda de todas as pessoas da família que têm algum tipo de ganho, dividida pelo número de pessoas da família.





DIREITO À CULTURA

direito de acesso à cultura **J**está previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos e no Brasil também se encontra expresso na Constituição Federal. O fato é que como bem afirma uma música nacional, as pessoas não querem só comida: "a gente quer comida, diversão e arte" (banda Titãs, 1987).

No país, é possível ter acesso

a bibliotecas públicas, museus, parques, em sua maioria com acesso gratuito. Em algumas capitais e grandes cidades também há internet com acesso livre.

Em geral, vale entrar no site da Prefeitura local e buscar informações. Nas capitais, há pontos de informações turísticas.





São Paulo, para onde vários venezuelanos estão se transferindo, é uma grande capital e oferece várias opções públicas. Confira algumas:

BIBLIOTECAS

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/bibliotecas/

MUSEUS

http://www.cidadedesaopaulo.com/sp/br/museus

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/cultura/

SECRETARIA ESTADUAL DE CULTURA

http://www.cultura.sp.gov.br/portal

INTERNET LIVRE

http://wifilivre.sp.gov.br



NÃO À VIOLÊNCIA E EXPLORAÇÃO



A maioria das pessoas temo direito de contar com a garantia de proteção dos seus direitos humanos básicos e sua segurança física. Mas, em muitos casos, refugiados e migrantes podem se encontrar em

situações de vulnerabilidade que dificultem isso.

São as mulheres, crianças e idosos os setores que podem ser mais afetados pela violência e exploração. Fique atento e denuncie!

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência contra a mulher pode ocorrer de várias formas, podendo ser psicológica (como xingamentos, humilhações, constrangimentos, assédio moral) ou física e sexual (como espancamentos, empurrões, abuso sexual e estupros).

Muitas vezes, a violência contra a mulher pode ser difícil de ser identificada, pois, na maioria das vezes, é praticada por pessoas próximas, como pais, maridos, namorados, parentes ou colegas de trabalho. Mas ela não deve ser aceita como natural ou normal e deve ser denunciada.

DICA: CENTRAL DE ATENDIMENTO 180



Atende em todo o Brasil e fornece endereços de Delegacias da Mulher e outros serviços em cada localidade. Aceita ligações de celular e telefones públicos (orelhão), com funcionamento 24 horas.

LEI MARIA DA PENHA

A Lei 11.340/2006 foi criada para proteger e amparar mulheres que sofreram violência doméstica, e institui medidas de proteção à vítima. Para recorrer à lei é necessário prestar queixa em uma Delegacia de Defesa da Mulher (DDM) que fará os encaminhamentos até a Defensoria Pública para abrir um processo contra o agressor, bem como buscar ajuda em UBS (Unidade Básica de Saúde) e CRAS (Centro de Referência de Assistencial Social).

EXPLORAÇÃO SEXUAL É CRIME

A exploração sexual de mulheres, inclusive crianças e adolescentes, é uma terrível realidade que atinge as refugiadas que se encontram em situação de vulnerabilidade. Já se encontram relatos dessa prática, sendo a maioria enganada com falsas promessas de emprego, troca por comida e moradia. Cabem aos governos garantirem condições dignas de vida, acolherem as mulheres e combaterem esse tipo de crime.

VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO



Os idosos estão sujeitos ao abandono outras violências como agressões, apropriação/roubo de seus rendimentos, falta de alimentação e assistência médica e até cárcere, sem poder sair de casa, em locais escuros e sem higiene.

No Brasil, existem leis de proteção às pessoas idosas, como o Estatuto do Idoso, a Política Nacional de Saúde do Idoso e normas de funcionamento de serviços para esse segmento da população que podem e devem ser reivindicadas.

Aspessoasidosastêmdireitoàassistência integral à saúde, receber remédios, próteses, cadeira de rodas, óculos, aparelhos auditivos, ter a preferência no atendimento em órgãos públicos e privados, etc.



VIOLÊNCIA CONTRA A CRIANÇA E ADOLESCENTE

No Brasil, há o ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente). A lei diz que a criança ou adolescente, de qualquer nacionalidade, não pode ser negligenciada, discriminada, explorada, violentada ou oprimida. Quem viola esses direitos deve e pode ser punido.

Assim, em casos de qualquer tipo de violência física ou psicológica, descuido, abandono, negligência ou abuso sexual é preciso denunciar.

Vale destacar o problema do trabalho infantil. No Brasil o trabalho para menores de 14 anos é proibido.

Para denunciar pode ser procurado o Conselho Tutelar, o Ministério Público ou ainda pelo telefone Disque 100.





Conare (Comitê Nacional para Refugiados)

Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Min. da Justiça, Anexo II, salas 304/308, Cep: 70064-901 - Brasília/DF

Telefone: (61) 2025.9225 - Email: conare@mj.gov.br

Site: http://www.justica.gov.br/central-de-atendimento/estrangeiros

Polícia Federal

Boa Vista (RR) - (95) 3621-1515; Manaus (AM) - (92) 3655-1515; Brasília (DF) -(61) 3223-2302, 2024-8450, 2024-8452; São Paulo (SP) - (11) 3627-3400

Acnur (Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados)

Escritório Central - Brasil

SCN Quadra 5, Edifício Brasília Shopping Torre Sul – Sala 801 Cep: 70715-900 - Brasília/DF

Telefone: (61) 3044-5744 - E-mail: brabr@unhcr.org

Boa Vista - Roraima

Univ. Fed. de Roraima - Núcleo Amazônico de Pesquisa em Relações Internacionais

Av. Capitão Ene Garcez, 2413, Bairro Aeroporto Cep: 69310-000 - Boa Vista/RR

Manaus - Amazonas

Secretaria de Estado de Assistência Social do Amazonas Av. Darcy Vargas, 77, Bairro da Chapada Cep: 69050-020 - Manaus/AM

Defensoria Pública da União

Boa Vista (RR) - (95) 3212-3000; Manaus (AM) - (92) 3133-1600; Brasília (DF) - (61) 3318-7900; São Paulo (SP) - (11) 3627-3400

Disque 129: Para tirar dúvidas sobre onde e como conseguir um defensor público e documentos necessários. Site: http://www.dpu.def.br

Ministério do Trabalho - Disque 158

Atendimento de segunda-feira a sábado, das 07h às 19h, horário de Brasília.



Direitos Humanos - Disque 100

Denúncias contra violência, abuso sexual, agressões físicas e/ou psicológicas contra crianças e adolescentes, denúncias de pessoas em situação de rua, da população LGBT, de pessoas com deficiência e idosos.

CMDH - Centro de Migrações e Direitos Humanos

Rua Floriano Peixoto, 402 - Centro Cep: 69301-320 - Boa Vista/RR (95) 3623-5990

Diocese de Roraima

Rua Bento Brasil, 613 - Centro Cep: 69301-050 - Boa Vista/RR (95) 3224-3741 - Email: pascom@diocesederoraima.org.br

Serviço Jesuíta a Migrantes e Refugiados (SJMR)

Av. General Ataíde Telve, 2386/A, Liberdade Cep: 69309-000 - Boa Vista/RR (95) 3625-5289 - Email: coordenadorbv@sjmrbrasil.org

CPT - Comissão Pastoral da Terra (www.cptnacional.org.br)

Boa Vista/RR

Rua Floriano Peixoto, 302, Centro, Cep: 69301-320 (95) 3224-4636 - Email: cptroraima@gmail.com

Manaus/AM

Rua Silva Ramos, 555, Centro, Cep: 69025-030 (92) 3232-1160 - Email: cptamazonas@gmail.com

Presidente Prudente/SP

Cúria Diocesana - Rua Pe. João Goetz, 400, Jd. Esplanada, Cep: 19061-460 (18) 3918-5000 Ramal 54 - Email: glauciavania@ig.com.br

Cuibá/MT

Rua Amambaí, 160, Setor Alvorada, Cep: 78048-460 (65) 3054-3068 - Email: cptmt10@yahoo.com.br - cptmt10@gmail.com

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil de Roraima

Av. Surumu, 1769, São Vicente, Cep: 69303-455 - Boa Vista/RR (95) 9164-5597 - Email: sintracomo@hotmail.com



ENTRE EM CONTATO COM A CSP-CONLUTAS





Uma central sindical e popular, classista, combativa, democrática e internacionalista

A CSP-Conlutas completou 11 anos de existência em 2017. É a única central com caráter sindical e popular no Brasil, reunindo trabalhadores da cidade, do campo, da luta por terra e moradia, setores que lutam contra a opressão e a juventude.

Desde nossa fundação, estivemos em inúmeras greves e mobilizações da classe trabalhadora, sejam servidores públicos, operários da construção civil, petroleiros, metalúrgicos, bancários, trabalhadores da saúde e da educação e tantas outras categorias.

No campo, a Central avança em sua organização com os trabalhadores rurais, os quilombolas e os povos indígenas; assim como com os que lutam nas cidades por moradia. Juntamente com movimentos contra as opressões, estamos nas lutas contra o machismo, o racismo e a lgbtfobia e em defesa da juventude.

Nossos princípios estão baseados no classismo, na democracia operária, independência de patrões e governos e no internacionalismo.

ENDEREÇOS DA CSP-CONLUTAS

SEDE NACIONAL

Rua Boa Vista, 76 - 11° andar, Centro Cep: 01014-000 - São Paulo/SP Telefone: (11) 3107-7984 secretaria@cspconlutas.org.br

SEDES ESTADUAIS: ACRE

Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Xapuri Rua Benjamin Costant, 264, Centro Cep: 69930-000 - Xapuri/AC

ALAGOAS

Rua do Imperador, 389, Centro Cep: 57020-670 - Maceió/AL

AMAPÁ

Rua Francisco Xavier da Silva Chagas, 184, Jardim Felicidade Cep: 68.900-030 - Macapá/AP

AMAZONAS

Rua João Dourado, 01, Quadra C 32, Novo Aleixo Cep: 69098-198 - Manaus /AM

BAHIA

Associação dos Docentes da Universidade do Estado da Bahia (Uneb)

Rua: Silveira Martins, 2555 - Cabula Cep: 41195-001 - Salvador/BA

CEARÁ

Rua: Othon de Alencar. 27. Centro Cep: 62040-800 - Sobral/CE

DISTRITO FEDERAL

SCS - Quadra 4 - Bloco A - Sala 114, 1° Andar - Ed. Embaixador Cep: 70300-907 - Brasília/DF

ESPÍRITO SANTO

Rua Barão de Mauá, 160, Jacutuquara Cep: 29040-860, Vitória/ES

GOIÁS

Rua T29, n° 1.306, Ap. 502 -Setor Bueno, Edifício Bossa Nova Cep: 74215-050 - Goiânia/GO

MARANHÃO

Rua de Santaninha, 100, Centro Cep: 65010-580 - São Luís/MA

MATO GROSSO

Av. Rubens de Mendonça, 917 -Bosque da Saúde, Ed. Eldoraldo Executive Center, Sala 402 Cep: 78008-000 - Cuiabá/MT

MATO GROSSO DO SUL

Rua Brasilândia, 581, Res. Flamboyant, Tiradentes Campo Grande Cep: 79041-050 - Mato Grosso do Sul/MS



MINAS GERAIS

Av. Amazonas, 491 - Sala 609 - 6° Andar, Centro Cep: 30180-000 - Belo Horizonte/MG

PARÁ

Av. Governador Magalhães Barata, 651, Sala 102, 1° Andar, Edifício Belém Office Center, São Brás Cep: 66060-281 – Belém/PA

PARAÍBA

Av. Liberdade, 2745, Sala 108, Sesi Cep: 58306-000, Bayeux/PB

PARANÁ

Rua Agostinho de Leão Junior, 177, Alto Da Glória Cep: 80030-110 – Curitiba/PR

PERNAMBUCO

Rua José de Alencar, 44, apt. 33, Boa Vista, Edifício Ambassador (ao lado do shopping Boa Vista) Cep: 50070-075 – Recife/PE

PIAUÍ

Rua Benjamim Constant, 1385, Centro Cep: 64000-280 – Teresina/PI

RIO DE JANEIRO

Rua Álvaro Alvim, 37, 4º andar, Centro Cep: 20031-130 - Rio de Janeiro/RJ

RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 874 Cidade Alta Cep: 59025-003 – Natal/RN

RIO GRANDE DO SUL

Rua da República, 92 - Cidade Baixa Cep: 90050-320 - Porto Alegre/RS

SANTA CATARINA

Rua Heronildes José da Silva, 190, Floresta São José Cep: 88110-624 – Florianópolis/SC

SÃO PAULO

Rua da Glória, 152, 4° andar, Liberdade Cep: 01510-000 - São Paulo/SP

SERGIPE

Rua Laranjeiras, 264, Centro Cep: 49010-000 - Aracaju/SE

RORAIMA

Av. Surumu, 1769, São Vicente Cep: 69303-455 - Boa Vista/RR

REGIONAIS DA CSP-CONLUTAS PLANALTO - RS

Rua Morom, 1.731, 4° Andar, Edifício Fiori, Centro Cep: 99010-032 - Passo Fundo/RS

VALE DO PARAÍBA/SJC

Rua: Rubião Junior, 705, Centro Cep:12210-180-São José Dos Campos/SP

FONTES E BIBLIOGRAFIA CONSULTADA

ACNUR

- Protegendo Refugiados no Brasil e no Mundo
- Cartilha para solicitantes de refúgio no Brasil
- Coletânea de Instrumentos de Proteção Nacional e Internacional de Refugiados e Apátridas

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

- Cartilha do trabalhador refugiado e solicitante de refúgio

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

- Guia de informação sobre trabalho aos haitianos
- Guia de promoção de trabalho decente aos estrangeiros

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Migração e tráfico internacional de pessoas

MINISTÉRIO DA JUSTICA - CONARE

- Refúgio em números - 3ª edição

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

- Perfil sociodemográfico e laboral da imigração venezuelana

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

- Relatório da Missão Roraima, 2018

PREFEITURA DE SÃO PAULO

- Cartilha "Somos todas/os migrantes"

REDE MIGRANTES: QUE VISIBILIDADE QUEREMOS

- Dicas para os imigrantes: viver e se integrar em São Paulo

AGRADECIMENTOS

- Missão Paz São Paulo Letícia Carvalho
- Centro de Migrações e Direitos Humanos. Diocese de Roraima Ir. Telma Lage



EXPEDIENTE

"Guia de informações e direitos para refugiados e migrantes venezuelanos no Brasil" é uma publicação da Central Sindical e Popular CSP-Conlutas (junho/2018)

Responsabilidade: Secretaria Executiva Nacional
Coordenação: Setorial Internacional da CSP-Conlutas
Redação e edição: Ana Cristina Silva
Revisão: Cláudia Costa e Sâmia Teixeira
Diagramação: Diego Plenamente

CSP-Conlutas

Rua Boa Vista, 76, 11° andar, Centro, São Paulo/SP Telefone: (11) 3107-7984 email: secretaria@cspconlutas.org.br site: www.cspconlutas.org.br





Apoio: Comissão Pastoral da Terra

REALIZAÇÃO:



APOYO

